

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS****MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026**

Inexigibilidade nº 49/2026 – Processo Administrativo nº 219/2026

Código de Registro e-Sfinge:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA – CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, ordenador de Despesas: Sr. **Ronivaldo Garcia Cota**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 790.166.771-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**: Responsável / Ordenador de Despesas: **Acir Ferreira**, Secretário Municipal de Cultura e Esporte, inscrito no CPF nº 390.286.741-87; doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DE OUTRO LADO** a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, com endereço eletrônico _____, neste doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 219/2026**, originado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026**, que faz parte integrante do epigrafo processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da **CONTRATADA** na presente contratação, o (a) SR (a) _____, qualificação, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES, para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

2.2. Quantidade e especificações do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED	QUANT.	VALOR UN
1				
2				
VALOR TOTAL				

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS****CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO**

3.1. Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será de **04 (quatro) meses**, contados da data da assinatura do contrato condicionados a eficácia jurídica à sua publicação no prazo legal, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior será oficializada através de termo aditivo, devidamente justificadas as razões da prorrogação, e, sendo a culpa do Contratado, será aberto processo de aplicação de penalidades.

3.2.1. Eventual atraso no cumprimento do objeto poderá ensejar processo de apuração de responsabilidade devendo a contratada informar com a antecedência máxima possível a incidência de eventos que possam ensejar o descumprimento do prazo de vigência ajustado.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial>

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do serviço será de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta cinco mil reais)**, O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, na data de 28 dezembro 2026, conforme calendário de empenho municipal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.4. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da **Inexigibilidade**, nº do Contrato, N° de empenho, descrição dos produtos, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.2. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão ____ Unidade ____; Função: ____; Sub função ____; Programa ____; Projeto atividade ____; Elemento de despesa: ____; Reduzido: ____; Plano Plurianual Lei nº ____/____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS

7.2. Se tratando de contrato por escopo o valor pactuado não será reajustado, exceto se, por culpa da Administração, ultrapassar 1 ano de vigência, ocasião em que será aplicada a variação acumulada do **Índice de preços ao consumidor Amplo (IPCA)**, acumulado do período de execução do contrato, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

7.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. O Município disponibilizará o Centro de Eventos Ramez Tebet e realiza o acompanhamento e a fiscalização da Execução contratual.

8.2.1. Todas as despesas necessárias à realização do show, incluindo: estrutura de palco; sonorização;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS

iluminação; atendimento integral ao rider técnico; fornecimento de gerador de energia; painel de LED; disponibilização de 08 (oito) carregadores para carga e descarga dos equipamentos; montagem de 02 (dois) camarins, sendo 01 (um) destinado à artista e 01 (um) destinado à banda/equipe técnica, ambos com estrutura, mobiliário e alimentação; fornecimento de alimentação no dia do show na cidade (almoço e jantar) para a artista, banda e equipe técnica; hospedagem para a artista, banda e equipe técnica; transporte local mediante disponibilização de 02 (duas) vans e 01 (um) carro executivo; bem como o pagamento das taxas de direitos autorais junto ao ECAD.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/serviços empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá enviar a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto/serviço.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Prazo de entrega/execução: O serviço será realizado no Centro de Eventos Ramez Tebet e Rua João Bispo de Carvalho nº 1096, Vila Alvorada no Município de Costa Rica, no dia 30 de dezembro de 2026 início às 23:00 horas término às 01:30 da manhã do dia 31/12/2026.

9.2.1. Local de entrega/execução e horário (s) de atendimento: No Centro de evento Ramez Tebet a Rua João Bispo de Carvalho nº 1096, Vila Alvorada, no Município de Costa Rica/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O processo de aplicação de penalidades tipifica como infração administrativa a conduta do fornecedor que descumpra suas disposições ou as previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As infrações abrangem, sem prejuízo de outras, as seguintes hipóteses:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, gerando grave dano à



MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS

Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame;

11.1.5. Não manter a proposta submetida, exceto em razão de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando devidamente convocado no prazo de validade da proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto licitado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer etapa da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima descritas estará sujeito, em processo administrativo de aplicação de penalidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal, conforme segue:

a) Advertência, pela infração do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória ou moratória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) afetado(s) pela conduta infratora, aplicada a qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

b.1.) Multa moratória: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em razão de atraso injustificado na execução, na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, não cumulável com a multa compensatória; a partir do 11º (décimo primeiro) dia, autoriza-se a recusa do objeto e a aplicação de multa compensatória, podendo culminar na extinção unilateral do contrato (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021);

b.2.) Multa compensatória: Fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, graduada conforme a gravidade:

- 0,5% para as infrações dos subitens 11.1.4 e 11.1.5;
- 1% para a infração do subitem 11.1.6;
- 10% para inobservância de prazos de garantia contratual (subitem 11.1.3, parcial);
- 20% sobre o valor da parcela não executada, para inexecução parcial (subitem 11.1.1);
- 20% para as infrações dos subitens 11.1.2, 11.1.7 a 11.1.12, especialmente em casos de fraude, dano grave ou inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, II, Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a participação em processos licitatórios no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 ou em casos que exijam a penalidade máxima (art. 156, III, Lei nº 14.133/2021).

11.3. Na dosimetria e aplicação das sanções, serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS**

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, considerando-se agravantes a violação de dever profissional, conluio entre fornecedores, apresentação de documento falso no processo administrativo ou reincidência (condenação definitiva por infração anterior);
- IV. Os danos decorrentes para a Administração Pública;
- V. A existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo infrator, nos termos das normas dos órgãos de controle.

11.4. Caso a multa aplicada, acrescida das indenizações devidas, supere o valor eventualmente devido pela Administração ao fornecedor infrator, proceder-se-á à compensação com os pagamentos pendentes, à dedução da garantia contratual ou à cobrança judicial da diferença remanescente (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

11.5. A imposição das sanções ora previstas não obsta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

11.6. Para aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 11.2, será assegurada ao interessado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade (alíneas "c" e "d" do item 11.2) serão aplicadas por meio de processo de responsabilização instaurado por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na ausência destes, por empregados públicos permanentes com pelo menos 3 (três) anos de serviço no órgão (art. 158, Lei nº 14.133/2021). A comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e indicar provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

11.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, vedada apenas a cumulação de multas moratória e compensatória no mesmo fato (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

11.9. Toda aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste edital, as condutas praticadas durante a fase de julgamento do certame, nos termos do art. 155, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira ou análise de propostas, ou prestar declaração falsa durante a fase de julgamento ou lances;

II – Fraudar o processo licitatório, por meio de ato fraudulento que comprometa a lisura da avaliação de propostas, critérios de julgamento ou fase de lances;

III – Comportar-se de modo inidôneo, incluindo conluio entre licitantes para manipular resultados, declaração falsa quanto às condições de participação ou enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em qualquer momento da fase de julgamento, inclusive após o encerramento dos lances;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, como obstrução à análise de propostas ou simulação de competitividade.

Parágrafo único. As infrações acima descritas equiparam-se às previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.11 do presente edital, sem prejuízo de outras disposições legais ou edilícias aplicáveis.

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extinguirá quando executado totalmente o objeto, por se tratar de contrato por escopo.

12.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme justificado no Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na sua imprensa oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS

Costa Rica, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Ronivaldo Garcia Cota
Prefeito Municipal em Exercício/ Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
Acir Ferreira
Secretário Municipal / Ordenador de Despesas

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 142 *18*

**TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATO**

Eu, Luiz Fellipe Vidal Scatolin , declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ESPORTE, e me comprometo a acompanhar a execução do Processo.219 / 2026 , Inexigibilidade e respectivo contrato adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi no esporte@costarica.ms.gov.br orientações de acesso aos documentos necessários à realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao gestor do contrato.

Costa Rica - MS, 21 setembro 2026.

Luiz Fellipe Vidal Scatolin

Matricula 600495/1

FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 16.180/2024



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 143 *ms*

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA GESTÃO DE CONTRATO

Eu, Zelmir Lopes da Silva, declaro-me CIENTE da designação para atuar como GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE e me comprometo a acompanhar a execução do Processo nº 219/2026, Inexigibilidade e respectivo contrato adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as regras da contratação e com as disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que tive acesso aos documentos necessários à gestão de contratos mediante carga do processo respectivo e estou apto à realização das funções que me foram designadas.

Costa Rica - MS, 21 setembro 2026.

Zelmir Lopes da Silva

Matricula 2470/81

GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 16.181/2024



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 47 *MF*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º:	39/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Responsável pela Demanda:	Maria Edegreuma Feireira Lima
Unidades Gestoras Participantes:	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Objeto:	contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES , para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021 e Legislação Correlata;

Decreto Municipal nº 4.971/2023 e alterações (dispõe sobre a regulamentação geral da Lei nº 14.133/2021)



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 48 *MS*

Decreto Municipal nº 4.973/2023 e alterações (dispõe sobre as contratações diretas)

Decreto Municipal nº 5.018/2024 (normativo específico do ETP)

Decreto Municipal nº 4.926/2023 e alterações (que dispõe sobre a gestão e fiscalização)

3.2. Das contratações anteriores:

☒ O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

☐ O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo, conforme relatório em anexo.

☐ O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: _____.

3.3. Da justificativa para a escolha da modalidade da licitação:

☐ Por se tratar de objeto comum, estando o valor global estimado dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a contratação será realizada por Dispensa sob a forma eletrônica.

☒ Por se tratar de objeto especial, contratação de artista realizada em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada mediante formalização de processo de inexigibilidade de licitação.

3.4. Da forma da Licitação:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 49

☐ A licitação será realizada de forma eletrônica.

☒ A licitação será realizada de forma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme justificativas abaixo:

A forma presencial, é justificada em decorrência da necessidade de tramitação física dos documentos originais, quando envolvem declarações de exclusividade, certificados, contratos de representação artística, como é o caso do presente processo, exigindo conferência direta pela equipe técnica.

Além disso, a Lei 14.133/2021 que rege a contratação não prevê a possibilidade de realização de processo de inexigibilidade de forma eletrônica, tendo em vista que não se trata de processo competitivo que demande a utilização de plataforma eletrônica ou sistema de disputa pública, mas sim de procedimento administrativo de contratação direta, em que são analisados documentos, justificativas e comprovações de exclusividade do contratado.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

☐ A licitação não será realizada pelo sistema registro de preços, justificando que_____.

☐ A licitação será realizada pelo sistema registro de preços, justificando que_____.

☐ A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.

☒ A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

☒ No presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74,



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 50 *mf*

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para realização de show artístico, não haverá fase competitiva ou apresentação de propostas por licitantes em disputa.

☐ No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

☐ No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “*maior desconto*”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

☐ No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

3.7. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

☐ Contratação com itens exclusivos (art. 48, I da LC 123/06);

☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% (art. 48, III);

☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

☐ Possibilidade de subcontratação nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.7.1. Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 51

Os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 são aplicáveis durante a disputa de lances nas contratações decorrentes de licitação, entretanto, a presente contratação é realizada com base no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 em virtude da inviabilidade de competição por se tratar de contratação de artista para a realização de evento.

Deste modo, a não aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006 em contratações por inexigibilidade é juridicamente adequada e encontra respaldo na própria finalidade da norma, que é fomentar a participação das MEs e EPPs em procedimentos licitatórios competitivos, o que não ocorre neste caso.

3.8 Da participação ou vedação de empresas em consorcio.

☒ Não será permitida a participação de empresa em regime de consórcio pelas razões abaixo:

Para a contratação de show artístico destinado às festividades de fim de ano, a participação de empresas reunidas em consórcio é vedada em razão da natureza específica do objeto e das exigências de execução direta e imediata. A apresentação artística demanda responsabilidade singular, tanto na gestão do artista quanto na execução logística e operacional do evento, não sendo compatível com a divisão de atribuições, corresponsabilidades ou articulações contratuais complexas inerentes à formação de consórcios.

Além disso, contratações dessa natureza requerem celeridade, unidade de comando, padronização de comunicação com o artista e resposta rápida a ajustes necessários, elementos que podem ser prejudicados pela estrutura de governança compartilhada típica de consórcios. A presença de múltiplas empresas vinculadas a um mesmo contrato aumentaria o risco de conflitos internos, indefinição de responsabilidades e potenciais atrasos na execução.

Ademais, trata-se de objeto com características personalíssimas, envolvendo direitos de imagem, agenda exclusiva do artista e negociações diretas com o representante oficial, o que reforça a necessidade de relação contratual direta com uma única empresa responsável.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 52 *ff*

Dessa forma, com vistas a garantir a adequada execução do evento, mitigar riscos operacionais e assegurar maior eficiência e controle do contrato, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio no processo de contratação.

☐ Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, entendidas as regras estabelecidas no edital;

☐ Conforme definido na ETP, o número máximo de empresas consorciadas será de _____.

3.9 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

A subcontratação mostra-se inviável e incompatível com a natureza do objeto que está sendo contratado, tendo em vista que a execução da apresentação constitui atividade intelectual, criativa e personalíssima, dependente da performance do artista, que é insuscetível de delegação a terceiros. Assim, a contratação pressupõe a execução do objeto contratado com a atuação direta do artista escolhido, razão pela qual qualquer forma de subcontratação descaracterizaria o objeto e violaria o princípio da execução direta do contrato (art. 121, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), motivo pelo qual não se aplica a subcontratação no caso em tela.

3.10 Da garantia da execução do contrato:

3.10.1 Não haverá exigência de garantia contratual na execução do objeto desta demanda.

3.11. Demais Justificativas: Não se aplica

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a realização do show da Cantora Mariana Fagundes, em 30/12/2026, no Cento de Eventos Tebet, incluindo artista e equipe necessária a apresentação, bem como a comprovação da representação da artista, de sua consagração crítica especializada ou opinião pública e da compatibilidade do preço, nos termos do art II, da Lei 14.133/2021.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 53 *M*

4.1. Prazo de entrega/execução: O serviço será realizado no Centro de Eventos Ramez Tebet e Rua Joao Bispo de Carvalho n. 1096 Vila Alvorada no município de Costa Rica, no dia 30 de dezembro de 2026 Inicio as 23:00 horas termino às 01:30 da Manhã do dia 31/12/2026.

4.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento: No Centro de evento Ramez Tebet a Rua Joao Bispo de Carvalho n 1096, Vila Alvorada, no município de Costa Rica/MS.

4.3. Forma de recebimento: O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

E, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 4.926/2023.

4.4. Prazo de garantia/forma de garantia: não se aplica.

4.5. Prazo para substituição/correção: não se aplica.

4.6. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência de contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato), nos termos do art.6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

4.6.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

Esclarecemos que a presente contratação não é plurianual com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os contratos administrativos devem



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 54 *my*

ter vigência compatível com a natureza do seu objeto e com as respectivas dotações orçamentárias.

Assim, considerando que o objeto a ser contratado, refere-se a realização de show, não possui caráter contínuo e nem demanda prorrogação sucessiva, sendo realizado especificamente referente a um evento, que possui período certo para iniciar e encerrar, não se trata de contratação de serviço contínuo ou plurianual, mas sim contratação por tempo determinado, cujas obrigações encerram-se após a realização do show.

4.6.2. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

Na presente contratação não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista se tratar de contratação por tempo determinado, cuja vigência não ultrapassará 12 meses.

4.6.3. O objeto deverá ser contratado através de contrato de escopo.

4.7. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso): não se aplica.

4.8. Transição contratual: não se aplica

4.9. Apresentação de catálogo ou amostra: não se aplica

4.10. Da contratação: a contratação será realizada mediante a formalização de contrato com a empresa que detém a carta de exclusividade para a realização do show dos artistas, conforme documento a ser anexado aos autos.

4.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência: não se aplica

4.12. Demais requisitos necessários à contratação: ter reconhecimento público, comprovado por: material de mídia, prêmios, reportagens, vídeos de apresentações, ou publicações em redes sociais oficiais;



Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 55 *M*

**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Os artistas deverão comparecer no local do evento no horário e data marcados e realizar o show contratado, tratar o público, os organizadores, fiscais e seguranças com respeito e cordialidade.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O "Reveillon é um evento comemorativo sendo tradicional sua comemoração a nível nacional, por este motivo está previsto na Lei Municipal nº 1.061 de 03 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.014/2011 que institui o calendário municipal de eventos a serem realizados anualmente no município, em decorrência da relevância cultural, social e turística do evento que constitui importante manifestação popular, tendo em vista que trata-se de uma celebração tradicional, que promove a valorização da cultura local, o lazer da população e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária.

Além de atrair turistas para o município e estimular a economia local, gerando oportunidades temporárias de trabalho e incrementando as atividades do comércio, turismo e serviços, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem e transporte e aumenta a visitação nos pontos turísticos do município, sendo um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social.

Desta forma, a realização desse evento, gratuito, realizado no espaço público municipal, proporciona entretenimento e integração social, incentiva o uso dos espaços públicos, atendendo ao interesse público, em relação às políticas culturais de responsabilidade desta Secretaria Municipal.

Pelos motivos expostos, justificamos a necessidade de contratação de empresa para a realização do show de Reveillon 2026 no município de Costa Rica/MS.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 56 *MF*

6.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

Solução 1 – Contratação de empresa mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: a Lei 14.133/2021 que dispõe sobre as licitações e contratos públicos estabelece em seu art. 74, inciso II que há a possibilidade de contratação de artistas face a inviabilidade de competição, podendo haver a seleção e contratação direta de artista que seja consagrado pela opinião pública local. Em virtude disso, entendemos que esta seja a solução mais eficiente para atender a demanda.

Solução 1 – Contratação de empresa mediante processo de INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO: a Lei 14.133/2021 que dispõe sobre as licitações e contratos públicos estabelece em seu art. 79, a possibilidade de realização de procedimento de credenciamento visando o credenciamento das empresas interessadas em realizar os serviços, e embora seja uma das soluções disponíveis no mercado, não é usual ver artistas consagrados participando de processos de credenciamentos, sendo observado em contratações similares realizadas por outros municípios apenas por inexigibilidade com base no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Além disso, no credenciamento não há a possibilidade de credenciamento de qualquer artista e por ser um evento local, destinado à população é importante que o artista seja consagrado na opinião pública local, o que poderia ser conseguido através de credenciamento, por este motivo, esta não é a solução mais viável para atender a demanda.

6.2. Solução escolhida:

6.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Solução 1 – Contratação de empresa mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base na Lei 14.133/2021, art. 74, inciso II

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 57

- ☒ O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.
- ☐ Conforme mencionado no item anterior, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, conforme detalhado no item "das contratações correlatas".

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Considerando nao houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES , para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:	Serviço	1

8.2. Da Intenção de Registro de Preços – IRP:

Na presente contratação, não foi necessária a publicação de IRP, considerando que o objeto atenderá somente a unidade demandante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 58 *MS*

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
- ☐ sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☐ pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☒ pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- ☐ outros: _____

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, foram realizados com base nos artigos 21 ao 36 do Decreto Municipal nº 4971/2023, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 59 *M*

1	Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES , para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:	Serviço	1	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00
---	--	---------	---	-------------------	-------------------

9.2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 265.000,00(Duzentos e sessenta cinco mil reais)**

9.3. O pagamento deverá ser realizado com verba:

- ☒ Municipal 1500
☐ Estadual
☐ Federal

9.3.1. Forma de pagamento: o pagamento será realizado 100% no dia 28 de dezembro 2026 .

9.4 Os recursos são pertinentes à seguinte dotação orçamentária:

Orgão:02

Unidade: 02.09.01

Função: 13

Sub-Função: 392

Programa: 0008

Projeto/Atividade: 2.148

Elemento de Despesa: 33.90.39.00



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 60 *MF*

Ficha: 422

Desdobramento nº: 99

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual : Lei nº 1.829/2025

10. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com os instrumentos orçamentários do município e com o Plano Anual de contratação. Id 264/2026
<https://pncp.gov.br/app/pca/15389596000130/2026>

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 61 *MF*

14.1. O parcelamento não se aplica ao presente ETP, no presente caso, a contratação se dá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da singularidade do objeto e /ou da exclusividade do contratado.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

16.1.1. Plano Básico de Fiscalização

16.1.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 4.926/2023 publicado no sítio eletrônico do município, podendo ser acessado através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf.

16.1.1.2. Matriz de Risco

☒ Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.

☐ Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não sugerimos a formalização da matriz de riscos, porquanto com a



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 62. 17

adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

☐ Para o objeto estudado, e conforme os riscos pontuais ao objeto relacionados na tabela acima, sugerimos a realização da formalização da matriz de riscos com os apontamentos abaixo lançados quanto a divisão dos riscos entre as partes:

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Costa Rica, 21 de setembro de 2026..

Maria Edegreuma Ferreira Lima

Matricula 600884/1



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 63 *MF*

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Costa Rica, 21 de setembro 2026.

Weliton Pereira de Oliveira Matrícula 600488-2
Secretário Municipal de Cultura e Esporte em Exercício.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 64

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219 /2026

SD Nº: 39/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos Estudos Técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no referido instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA** com apresentação da Cantora **MARIANA FAGUNDES**, para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES , para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:	serviço	01	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 4.971/2023 tendo em vista que o objeto solicitado não contém características de luxo, e atende aos requisitos

Proc. Nº 219/26Fls. Nº 65

**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

que o objeto solicitado não contém características de luxo, e atende aos requisitos mínimos necessários para atender a demanda do solicitante, de forma adequada e segura.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O "Reveillon é um evento comemorativo sendo tradicional sua comemoração a nível nacional, por este motivo está previsto na Lei Municipal nº 1.061 de 03 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.014/2011 que institui o calendário municipal de eventos a serem realizados anualmente no município, em decorrência da relevância cultural, social e turística do evento que constitui importante manifestação popular, tendo em vista que trata-se de uma celebração tradicional, que promove a valorização da cultura local, o lazer da população e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária.

Além de atrair turistas para o município e estimular a economia local, gerando oportunidades temporárias de trabalho e incrementando as atividades do comércio, turismo e serviços, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem e transporte e aumenta a visitação nos pontos turísticos do município, sendo um importante instrumento de desenvolvimento e econômico e social.

Desta forma, a realização desse evento, gratuito, realizado no espaço público municipal, proporciona entretenimento e integração social, incentiva o uso dos espaços públicos, atendendo ao interesse público, em relação às políticas culturais de responsabilidade desta Secretaria Municipal.

Pelos motivos expostos, justificamos a necessidade de contratação de empresa para a realização do show de Reveillon 2026 no município de Costa Rica/MS.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução consiste na contratação da empresa "MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA" para realização de show da cantora Mariana Fagundes, no dia 30/12/2026, no Centro de eventos Ramez Tebet, em Costa Rica MS, incluindo o artista e equipe necessária a realização da apresentação, observadas as condições estabelecidas no contrato.

3.1. Exigencia de amostras: não se aplica.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 66

3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados: não se aplica

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência: não se aplica

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual: Não se aplica

3.5. Da sustentabilidade: não se aplica

3.6 Do Consórcio

O consórcio se destina a contratações licitatórias de grande vulto ou complexidade técnica (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), hipóteses em que há competição entre licitantes e possibilidade de execução conjunta, o que não se aplica à contratação direta por inexigibilidade, especialmente as formalizadas com base no art. 74, inciso II visando a contratação de artistas, por não haver competição, assim a inexigibilidade pressupõe a contratação direta do artista que irá realizar o show ou de seu representante exclusivo, como é o caso.

Pelos motivos expostos justificamos a vedação da participação de consórcios na presente contratação.

3.7 Da Subcontratação

A subcontratação mostra-se inviável e incompatível com a natureza do objeto que está sendo contratado, tendo em vista que a execução da apresentação constitui atividade intelectual, criativa e personalíssima, dependente da performance do artista, que é insuscetível de delegação a terceiros. Assim, a contratação pressupõe a execução do objeto contratado com a atuação direta do artista escolhido, razão pela qual qualquer forma de subcontratação descaracterizaria o objeto e violaria o princípio da execução direta do contrato (art. 121, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), motivo pelo qual não se aplica a subcontratação no caso em tela.

3.8 Da Garantia da contratação: não se aplica

3.9. Da exigência de carta de solidariedade (se houver): não se aplica.

3.10. Demais requisitos:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fis. Nº 67

A Contratação deverá contemplar a realização do show da cantora Mariana Fagundes em 30/12/2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet, incluindo e equipe necessária a apresentação, bem como a comprovação da representação da artista, de sua consagração crítica especializada ou opinião pública e da compatibilidade do preço, nos termos do art 74 ,II, da Lei 14.133/2021.

A contratada obriga-se a realizar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Ficam sob responsabilidade do CONTRATANTE: Todas as despesas necessárias à realização do show, incluindo: estrutura de palco; sonorização; iluminação; atendimento integral ao rider técnico; fornecimento de gerador de energia; painel de LED; disponibilização de 08 (oito) carregadores para carga e descarga dos equipamentos; montagem de 02 (dois) camarins, sendo 01 (um) destinado à artista e 01 (um) destinado à banda/equipe técnica, ambos com estrutura, mobiliário e alimentação; fornecimento de alimentação no dia do show na cidade (almoço e jantar) para a artista, banda e equipe técnica; hospedagem para a artista, banda e equipe técnica; transporte local mediante disponibilização de 02 (duas) vans e 01 (um) carro executivo; bem como o pagamento das taxas de direitos autorais junto ao ECAD.

4. Vigencia da Contratação

o prazo de vigência de contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato), nos termos do art.6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de entrega : A realização dos serviços será mediante a realização do show na data e horário especificados.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

O serviço deverá ser realizado no Centro de Eventos Ramez Tebet situado no Rua Joao Bispo de Carvalho n 1096 Vila Alvorada , no municipio de Costa



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 68

Rica/MS, com início às 23:00 dia 30 de dezembro de 2026 e previsão de término às 01:30 horas, do dia 31/12/2026.

5.2.2. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Condições de recebimento do produto

5.3.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

E, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 4.926/2023, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

[https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023_-_dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_\(pu_29125607.pdf](https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023_-_dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_(pu_29125607.pdf)

5.3.2. Serviços de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, como é o caso do presente processo, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 69

5.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

não se aplica

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 . Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição do item que está sendo fornecido, com os respectivos valores unitários, globais e marca dos itens que estão sendo fornecidos e os dados bancários para o pagamento.

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 70

constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, na data de de 28 dezembro 2026 , contados da liquidação, conforme calendário de empenho municipal.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/36

Fls. Nº 71

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 72

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link:

[https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023 -
_dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_\(pu_29125607.pdf](https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023_-_dispoe_sobre_o_plano_de_fiscalizacao_(pu_29125607.pdf)

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Ao final do levantamento de mercado analisada as soluções encontradas conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: - Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021).

8.2. Das Exigências de Habilitação



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 73

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais pertinentes a todas as contratações, não foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto, conforme previsto no art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021.

9.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O valor total estimado da contratação é R\$ 265.000,00 (*duzentos e sessenta cinco mil reais*), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado através da pesquisa de mercado realizada em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.971/2023.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(x) verba municipal R\$ 265.000,00 verba estadual _____ () verba federal _____

Com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 02

Unidade: 02.09.01



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 219/26

Fis. Nº 74

Função: 13

Sub-Função: 392

Programa: 0008

Projeto/Atividade: 2.148

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Ficha: 422

Desdobramento nº: 99

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual : Lei nº 1.829/2025

Costa Rica, 21 de setembro 2026.

Elaborado por:

Maria Edegreuma Ferreira Lima
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Aprovado por:

Weliton Pereira de Oliveira Matrícula 600488-2
Secretário Municipal de Cultura e Esporte em Exercício.